



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Contrato Administrativo nº 15011192/2021	PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA COP-CENTRO ONCOLÓGICO DE PALMAS LTDA PARA ALTERAÇÃO DE DADOS E INCLUSÃO DE SERVIÇOS (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)
--	---

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, designado por meio da Portaria Conab nº 105, de 23 de março de 2023, **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, e por sua por sua Gerente de Finanças e Administração, **SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID**, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18 de novembro de 2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COP-CENTRO ONCOLÓGICO DE PALMAS LTDA**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **5252849**, com sede no (a) QD 501 Sul, Av. NS A, Conj. 02, lote 10, , Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-008, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.134.926/0001-56, neste ato representada por sua representante legal, **MARIA ALEJANDRA VEGA MERCADO**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21456.000101/2021-35, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 148940512021 resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Médicos – Clínicas em Geral** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objetos:

- I - a alteração da razão social para COP - CENTRO ONCOLÓGICO DE PALMAS LTDA, com fundamento no art. 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021;
- II - a inclusão de Serviços e Procedimentos;
- III - a inclusão da Cláusula Trigésima A (30-A) - da PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021;
- IV - a alterações da Cláusula Terceira, item 3.2, e Cláusula Quarta, inciso II, alínea b, do contrato original com fundamento na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Original e Capítulo VI, Inciso IV, da NOC nº 60.105.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS

2.1. Fica incluso à Cláusula Primeira, Parágrafo Único, Incisos I e II, do contrato de nº 15011192/2021, processo 21214.000101/2021-35 os serviços e procedimentos abaixo relacionados:

- a) Serviços Contratados: Ambulatório Oncológico; Internação Clínica, Oncológica, Cirúrgica e demais especialidades; Procedimentos; UTI (Adulto).
- b) Especialidades contratadas: Oncologia Clínica, oncologia Pediátrica, Hematologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Torácica (Exclusivamente para procedimentos realizados no Hospital Jorge Saade), Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Terapia intensiva - UTI Adulto.
- c) Ambulatório Especializado (Consultas eletivas): Oncologia clínica, Oncologia Pediátrica, Hematologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Cirurgia Vasculare Endovascular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Será alterada a Cláusula Terceira, item 3.2 e Cláusula Quarta, inciso II, alínea b do contrato original, para a seguinte redação:

3.1.1. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Será incluída a Cláusula Trigésima A (30-A) - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021:

“30.A. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

30.1.A. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.2.A. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.3.A. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.4.A. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.5.A. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

30.6.A. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

30.7.A. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

30.8.A. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços incluídos por esse termo aditivo serão pagos de acordo com os valores definidos nas Tabelas e Preços definidos no contrato original.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO

6.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO

7.1. Ficam rerraficadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para a eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

8.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

(Assinado eletronicamente)

SUZANIR S. CASTRO SCHEID

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)

MARIA ALEJANDRA VEGA MERCADO

COP-CENTRO ONCOLÓGICO DE PALMAS EIREL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Jacques André Scheid

(Assinado Eletronicamente)

Vilson Alberto Beckmann



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 24/08/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Analista Administrativo - Conab**, em 25/08/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/08/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tullio do Nascimento, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 25/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Andre Scheid, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 25/08/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA VEGA MERCADO, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30498929** e o código CRC **9D1006B8**.

Referência: Processo nº.: 21456.000101/2021-35

SEI: nº.: 30498929